



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000355435

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 1034501-57.2023.8.26.0001/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ANDREA SILVA DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

CARLOS ABRÃO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 76368 (Processo Digital)

Agravo Interno nº 1034501-57.2023.8.26.0001/50000

Comarca: São Paulo (2ª Vara Cível do Foro Regional de Santana)

Agravante: **ANDREA SILVA DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA)**

Agravado: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓ-
RIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO**

AGRAVO INTERNO - RETRATAÇÃO DENEGADA - AÇÃO QUE DISCUTE DANOS MORAIS PELA INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA EM PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO SEM PUBLICIDADE - CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL QUE ESTÁ EM DISCUSSÃO NO TEMA REPETITIVO 1.264 DO STJ - SUSPENSÃO DE RIGOR - RECURSO DESPROVIDO.

Cuida-se de agravo interno tirado contra o r. despacho de fls. 01/08, o qual sobrestou o feito em razão do Tema Repetitivo 1.264 do STJ e do IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000; a autora aduz que se trata de ação de inexigibilidade de débito irregularmente inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, afirma que não é discutida a prescrição, entende não haver motivo para suspensão do feito, aguarda provimento (fls. 01/08).

Recurso tempestivo, comporta conhecimento.

Denego retratação, uma vez que a requerente não

conseguiu demonstrar o não enquadramento do caso no Tema Repetitivo 1.264 do STJ.

É O RELATÓRIO.

Desprovejo o recurso.

Eis a decisão combatida:

“VISTOS,

1- Em razão da decisão proferida no âmbito do Tema Repetitivo 1264 do STJ, ficam sobrestados todos os processos questionando “se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos”.

2- A matéria é, ainda, objeto do IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000, no qual se discute se há “abusividade ou não na manutenção do nome de devedores em plataformas como “Serasa Limpa Nome” e similares, por dívida prescrita, bem como pacificação quanto à caracterização ou não do dano moral em virtude de tal manutenção”, onde também se determinou a “suspensão dos processos em trâmite que envolvam a presente matéria (inscrição do nome de devedores na plataforma “Serasa Limpa Nome” e outras similares, para cobrança de dívida prescrita)”.

3- Comunique-se.

4- Intimem-se.

5- Ao arquivo.

Int.”

Alega a autora que o presente processo trata de matéria diversa daquela discutida no Tema Repetitivo 1.264 do STJ, entretanto, sem razão.

Apesar de se tratar de ação de inexigibilidade de débito, ao contrário do alegado, não há inscrição do nome da demandante nos órgãos de proteção ao crédito, havendo apenas proposta de acordo no Portal Ipanema, semelhante ao Serasa Limpa Nome, sem publicidade alguma, tanto que o débito sequer consta no extrato do SCPC de fls. 216/220.

Tem-se que a autora pleiteia a fixação de indenização por danos morais por conta de inscrição de dívida em plataforma de acordo sem publicidade, assim, ainda que esta não esteja prescrita, a discussão referente a abusividade desse tipo de cobrança e a configuração de danos extrapatrimoniais nesses casos está em discussão no Tema Repetitivo 1.264 do STJ, sendo de rigor a suspensão do feito.

Dessarte, o recurso não comporta provimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao
recurso.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Relator